



MEDIDA PROVISÓRIA N° 959, DE 29 DE ABRIL DE 2020

CD/2075.00751-00

Estabelece a operacionalização do pagamento do Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda e do benefício emergencial mensal de que trata a Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, e prorroga a *vacatio legis* da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que estabelece a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

O Art. 65 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com redação dada pelo Art. 4º da Medida Provisória nº 959, de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 65.

.....
II - dia 14 de agosto de 2020, quanto aos demais artigos." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

No dia 14 de agosto de 2018 foi sancionada a Lei nº 13.709, de 2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, que regula a coleta, o tratamento e a proteção dos dados das pessoas no País. Pelo texto votado a LGPD passar a vigorar em agosto de 2020, e tem como objetivo principal garantir direitos fundamentais de liberdade e de privacidade. A Lei complementa Marco Civil da Internet, Lei nº. 12.965m de 2014, que já previa a proteção de dados pessoais, porém não disciplinava como ela se daria.

A aprovação da Lei Geral de Proteção de Dados faz parte de um movimento mundial de preocupação com dados pessoais e a tutela que o Estado deve ter sobre o tratamento, uso e compartilhamento de tais dados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Recentemente, no ano de 2016, entrou em vigor em vigor a GDPR - General Data Protection Regulation -, regulação europeia com fundamentos, diretrizes e normas no mesmo âmbito da lei brasileira.

O objetivo da nova regulação, tanto a europeia, quanto a lei brasileira, é dar resposta apropriada aos rápidos avanços tecnológicos e à globalização, que trouxeram nova escala em relação a coleta e o compartilhamento de dados pessoais. O novo instrumento fortalece o papel fiscalizatório dos órgãos de controle, bem como entrega às pessoas naturais o poder efetivo sobre seus próprios dados. Os crescentes avanços científicos que propiciam o tratamento de dados podem ser encarados, muitas vezes, como uma ameaça ao direito à privacidade e à autodeterminação informativa do usuário, o qual é exposto, cada vez mais, a coleta se a usos indevidos de suas informações.

A LGPD concedeu um *vacatio legis* de dois anos para que as empresas e os governos pudessem desenvolver os processos administrativos e tecnológicos como forma de entrar em conformidade com a nova legislação. Este prazo foi muito debatido durante a tramitação da proposta em diversas audiências públicas promovidas pelo relator, deputado Orlando Silva.

No entanto a presente Medida Provisória pretende adiar este prazo para o dia 3 de maio de 2021. A nosso ver não persistem razões técnicas ou legais para tal adiamento. Desta forma apresentamos esta emenda para manter o prazo original negociado com todos os agentes que participaram da confecção da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, ou seja, 14 de agosto de 2020.

Sala da Comissão, em 04 de Maio de 2020.

Deputado Orlando Silva
PCdoB-SP

CD/2075.00751-00